



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 14033 , DE 9 DE JANEIRO DE 2009.

**(REVOGADO PELO DECRETO Nº 18.728, DE 27/3/2014)**

Veda a concessão de diárias e suprimento de fundos no âmbito da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações, a concessão de novas diárias e/ou suprimentos de fundos, até que todos os órgãos regularizem suas pendências do exercício anterior, salvo autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de janeiro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

Assinatura manuscrita em tinta azul do Governador Ivo Narciso Cassol.